



# Boletim de Serviço

2022

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.004553/2022-33  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
**ASSUNTO:** Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia  
**RELATORA:** Jéssyca Martins de Sena

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. O Processo nº 23118.004553/2022-33, aberto em 20 de abril de 2022, que versa sobre o Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Decisão NORMATIVA - TCU Nº 187, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 (0944652), 2) Ofício Circular s/nº-SecexEducação, de 06/04/2022 (0944656); 3) Informações - Coleta de Dados e Informações e 2021 (0944668); 4) Relatório de Gestão 2021 (0944921); 5) Despacho DPDI (0944922); 6) Despacho PROPLAN (0945148); 7) E-mail AUDIN - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES (0953378); 8) Relatório de Gestão 2021 - Revisado (0953381); 9) Publicação Relatório de Gestão na Página da UNIR (0953389); 10) Despacho DPDI (0953391); 11) Despacho PROPLAN (0953546); 12) Despacho SECONS (0954264); 13) E-mail CamAOF (0954269); 14) Despacho CamAOF (0963454); 15) E-mail CamAOF (0963461); 16) Parecer de auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654); 17) Despacho Audin (0969583); 18) Despacho PROPLAN (0969583); e Publicação do Parecer de Auditoria no Portal de Transparência (0975333) .

## 2. DA ANÁLISE

2.1. Trata o presente processo da análise e parecer do Relatório de Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381), com finalidade de ser submetido à apreciação do Conselho Superior de Administração (CONSAD).

2.2. CONSIDERANDO o Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR aprovado na [Resolução 123/2014/CONSAD/UNIR](#), que assim prevê:

Art. 13 - Compete a Unidade de Auditoria Interna

[...]

XIX - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e Tomada de Contas Especiais para subsidiar a apreciação dos Conselhos Superiores.

2.3. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#), que diz:

"De modo a estabelecer conformidade com as diretrizes gerais emanadas dos órgãos reguladores da atividade de auditoria no setor público, definidas a nível internacional, a Auditoria Interna da UNIR busca atuar com imparcialidade e independência, mediante a definição de uma pauta de ações coordenadas, consignada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT"

2.4. CONSIDERANDO que a matéria em questão é regulada pela Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020 (0944652), estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal.

2.5. CONSIDERANDO Parecer de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654), que conclui:

[...]

À luz dessas ponderações, consideramos, com base Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, conclui-se que o [Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia atendeu aos elementos de conteúdo e aos princípios previstos no Anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 187/2020, porém com ressalvas, conforme pontuado nos tópicos relacionados à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais; havendo necessidade de adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, para que seja possível mitigar as inconsistências identificadas.](#) (grifei)

2.6. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

## 3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR no seu inciso III do Art. 17 e no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR no seu inciso XIX do Art 13, o relatório está amparado por normas institucionais.

3.2. CONSIDERANDO o Parecer de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654) que analisa os conteúdos mínimos previstos pelo Anexo II da Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo, sendo que, portanto, não há óbice para a aprovação do Relatório de

Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381) ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo, porém ratificamos as ressalvas apresentada no Parecer de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654).

3.3. A atenção de todos quanto a este procedimento é fundamental para que evitemos desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante aos órgãos de controle.

3.4. Face ao exposto, salvo melhor juízo, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do Relatório de Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 22/06/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0964038** e o código CRC **D5DCBCEA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 8/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000485/2022-33  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, VASCO PINTO DA SILVA FILHO  
**ASSUNTO:** Análise no âmbito da Resolução n.º 046/CONSEA/2001, de forma específica ao Art. 14 - À Câmara de Pós-Graduação compete: "XI - opinar sobre bolsas de estudo, para os projetos de cursos de pós-graduação, para os servidores da UNIR;"

PCI - Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e as **Instituições** UFAC, IFAC, **UNIR** e IFRO **como Receptoras**, na forma do presente edital. (Doc SEI 0866543)

Senhor Dr. Osmar Siena, Presidente da CamPG,

## I. RELATÓRIO

O processo trata de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Conforme apontado no "Edital De Seleção Do PCI De 2022.1":

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PGC) do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, considerando o que estabelece a Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, faz saber que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Computação, nível de Mestrado e Doutorado, para o primeiro semestre do ano letivo de 2022, no escopo do Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e as **Instituições** UFAC, IFAC, **UNIR** e IFRO **como Receptoras**, na forma do presente edital. (Doc SEI 0866543) Grifos meu.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Consta no processo o "E-mail de indicação do coordenador local" (0866546), elucidando que o Coordenador do PCI na UNIR será o docente **Vasco Pinto da Silva Filho**, função devidamente Institucionalizada por intermédio da Portaria Nº 2/2022/PROPESQ/UNIR (0876657), copiada neste processo Doc SEI (0876710), onde consta:

Art. 1º Designar o docente Dr. Vasco Pinto da Silva Filho- SIAPE 3965953- para coordenador local na UNIR do Programa Capacitação Institucional - PCI em Computação oferecido pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado pelo Pró-Reitor da PROPESQ, Dr. ARTUR DE SOUZA MORET.

No uso de suas Atribuições o coordenador inicia as atividades informando no “Memorando 20 – (0913415)” que:

Considerando o início dos trabalhos no Programa Capacitação Institucional - PCI (antigo DINTER) em Computação entre a Universidade Federal Fluminense e nossa Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), como Coordenador Local da Unir. Neste contexto, estou inserindo documentação pertinentes ao processo em tela. (0913415)

Segue então os procedimentos de apresentação dos documentos necessários, bem como os encaminhamentos necessários para que se execute todos os tramites de institucionalização do PCI, dentre os documentos ressalto:

- Ata Ata de reunião extra do colegiado da pós da UFF (0913448) onde consta os nomes de cinco docentes da UNIR que farão a formação no PCI, cito-os: “1. Alisson Diôni Gomes 2. André Luiz de Souza Freitas 3. Antônio Lemos Régis 4. Pablo Nunes Vargas 5. Raimundo Josedi Ramos Veloso”
- Consta documentos de ordem financeira e orçamentária que deverá ser analisado pela câmara e/ou conselho competente, não fazendo parte desta análise, portanto.
- Consta o Plano Plano de Trabalho - minuta final (0913785) que descreve que o objetivo é a “Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.” (0913785)

Consta, decorrente do Despacho SGR (0984893) a pesquisa à PROPLAN: com seguinte teor:

Considerando o envio de proposta de Termo de Execução Descentralizada-TED(0913782) e o respectivo Plano de Trabalho(0917434) a ser celebrado entre a UNIR e Universidade Federal Fluminense(UFF), cujo objeto é a capacitação de 5 servidores de nossa IFES em nível de doutorado, encaminhamos os autos a essa PROPLAN, a fim de que sejam prestadas informações acerca da viabilidade de assinatura dos instrumentos, a fim de subsidiar decisão a ser tomada no âmbito da Reitoria.

Considerando a urgência da assinatura do TED e do Plano de Trabalho, conforme indicativos constantes nos e-mails em anexo, solicitamos que o presente encaminhamento seja respondido o mais breve possível.

Como resposta se apresenta que, Despacho PROPLAN (0985255):

No que compete a PROPLAN, informamos que há orçamento para atender a demanda na ação 20GK - Educação Superior - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Plano de Ação. O crédito orçamentário será transferido em duas parcelas: Maio/2022 - R\$112.366,68 e Maio/2023 - R\$112.366,68.

Os códigos orçamentários são:

UO: 26268

UG:154055

Gestão: 15254

PTRES: 170401

Ação: 20GK

Fonte: 810000000

Quanto à viabilidade da assinatura do TED e do Plano de Trabalho, não vislumbramos óbice. No entanto, deve-se observar os trâmites nos conselhos competentes.

Segue então que a SGR (Secretaria Geral Da Reitoria), Despacho SGR (0986631):

Considerando a manifestação da PROPLAN (0985255) acerca da proposta de Termo de Execução Descentralizada-TED (0913782) e o respectivo Plano de Trabalho (0917434) a ser celebrado entre a UNIR e Universidade Federal Fluminense(UFF), encaminhamos os autos a esse DACC-PVH para fins de aprovação no âmbito desse Departamento e demais unidade vinculadas, em conformidade com o fluxo previsto no item 2.3(pg. 56) do MANUAL DE PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS da UNIR.

O encaminhamento junto a esse DACC-PVH se justifica em razão do coordenador local na UNIR do Programa Capacitação Institucional - PCI, o servidor Vasco Pinto da Silva Filho, estar vinculado a esse Departamento.

À PROPESQ

Para acompanhamento dos tramites necessários à formalização do TED e inserção de eventuais documentações referente à parceria, a fim de subsidiar decisão a ser tomada no âmbito da Reitoria.

Em decorrência do Despacho SGR (0986631):

- Consta despacho DACC-PVH(0990063) que elucida:

[...] além dos planos e portarias já contidas nos autos, estamos pensando as Atas de reunião do DACC (0990052) onde foram discutidos pontos relacionados ao convênio em tela, bem como as Portarias do Núcleo de Tecnologia (0990061) que nomearam os professores do DACC para intermediar a elaboração do Programa Capacitação Institucional (PCI) em parceria com a UFF.

Ademais, esclarecemos que as tratativas começaram ainda em 2019 (antes da pandemia) e que o presente processo trata-se apenas do Termo de Execução Descentralizada - TED (0913782), necessário para a efetivação da parceria.

- Despacho da PROPESQ (0998704), com a afirmativa que:

O Programa de Capacitação Institucional-PCI a ser realizado entre a UFF, UNIR, UFAC e IFRO visa capacitar servidores em nível de mestrado e de doutorado, especificamente na UNIR a formação é focada em Doutorado na área de computação.

O PCI em tela está em acordo com os objetivos do PCI da UNIR, portanto a PROPESQ indica a anuência da realização, porque os resultados da formação incidirão em massa crítica capaz de criar um novo Programa de Pós-Graduação na UNIR.

A seguir estão inclusos os documentos 0998726 e 0998732 que são saneadores do processo visando dar celeridade à assinatura das documentações no SEI da UFF para que sejam realizados os procedimentos necessários na CAPES.

Em face aos dados apresentados a PROPLAN “Despacho PROPLAN (0999255)” informa os tramites decorrentes em face ao “Manual de Procedimentos Acadêmicos” elucidando que o processo precisa:

não é possível a realização da descentralização sem as devidas aprovações no âmbito da UNIR e nesta seara **não foram apresentadas aprovações no respectivo núcleo e tampouco no CONSEA**. Caso já tenha ocorrido, favor juntar aos autos. De acordo com o [Manual de Procedimentos Acadêmicos](#), (0999255). Negrito Meu.

Segue então o tramite processual, e se apresenta:

- Em relação ao Departamento o Parecer 15 (1009302) - 15/2022/DACC-PVH/NT/UNIR, que elucida:

Parecer ao PCI a ser realizado entre as instituições Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Universidade Federal do Acre – UFAC e Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

Trata-se do Programa de Capacitação Institucional-PCI com participação entre a UFF promotora do convênio, UNIR, UFAC e IFRO.

O programa tem como objetivo capacitar servidores em nível de mestrado e de doutorado, na UNIR, a formação, é exclusivamente em Doutorado na área de Computação.

Contando com a anuência da PROPESQ, o PCI está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR, bem como possibilitará a criação de um programa de pós-graduação em Computação pelo DACC.

Vale ressaltar que, com profissionais formados em nível de doutorado, os cursos de graduação receberão melhores avaliações no SINAES, especificamente nas dimensões referentes a formação do corpo docente. Bem como será possível expandir as parcerias e participações em projetos de pesquisa e inovação, especialmente no âmbito da Lei de Informática.

- Consta ainda Ata Nº 10 2022/CONDEP/DACC/NT/UNIR (1009094), copiada neste processo Doc SEI (1009544), onde o Parecer 15 (1009302) - 15/2022/DACC-PVH/NT/UNIR, foi **aprovado por unanimidade**.
- Em relação ao Núcleo-NT se apresenta Parecer 10 (1011946), que conclui descrevendo "Face ao exposto, considerando a legislação vigente, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre UNIR e UFF para o tempo de 48 meses."
- O Parecer 10 (1011946) foi apreciado em Reunião Ordinária do núcleo conforme, Ata Reunião Ordinária (1012304 ) copiada nesse processo Doc SEI (1014504) e apresenta que:

Processo 23118.000485/2022-33: Processo referente a assinatura de um Termo de Execução Descentralizada entre UNIR e UFF: A leitura do parecer foi feita pelo conselheiro (a) : "Face ao exposto, considerando a legislação vigente, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre UNIR e UFF para o tempo de 48 meses." (1011946). EM DISCUSSÃO: O relator e o prof Ewerton Rodrigues falaram ao Conselho de que se tratava o processo, de que foi iniciado em 2019 através da Profa Carolina Watanabe, que a TED será para capacitação a nível de doutorado de cinco servidores da UNIR, dos quais quatro são docentes do DACC e um servidor técnico da DTI, ambos concorreram em edital público e foram aprovados; que os valores foram garantidos pela PROPLAN; que a UFAC e o IFRO também participam da mesma forma; Que o tempo máximo para conclusão do curso de doutorado conforme Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019 e Resolução 28/CONSEA de 30 de abril de 2019 em seus anexos é de até 48 meses. Não houve discordância com o parecer do relator. EM VOTAÇÃO: **Aprovado por Unanimidade.**

Diante dos dados apresentados o processo chega a CamPG para que se opine sobre o PCI em análise, considerando o que pede o Regimento Interno Do CONSEA/UNIR, Resolução n.º 046/CONSEA/2001, de forma específica ao Art. 14 - À Câmara de Pós-Graduação compete: "XI - opinar sobre bolsas de estudo, para os projetos de cursos de pós-graduação, para os servidores da UNIR;"

### III. CONCLUSÃO

A formação dos profissionais de toda instituição é elemento fundamental para o desenvolvimento institucional, em se tratando de uma Universidade a formação e capacitação se torna ainda mais importante por impactar diretamente no elemento central que é o processo de ensino-aprendizagem. O contato com outras instituições de ensino e principalmente a rede de relações que se torna implícita ao processo de doutoramento, será de elevada importância para o desenvolvimento da área estudada bem como das interdisciplinaridades que acontecem decorrente ao processo de formação. Além do enunciado se observa o próprio Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN/2017, CAPÍTULO III que trata Dos Objetivos institucionais consta que:

Art. 4º A UNIR é uma instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, tendo como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão possui os seguintes objetivos que se caracterizam por:

I - Promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - Formar profissionais que atendam aos interesses da região amazônica;

III - estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional;

IV - Estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da região; e

V - Manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecendo as normas legais superiores.

Para que se possa atingir os Objetivos Institucionais citados se faz imponente ações



que possibilitem o desenvolvimento e formação dos docentes, e neste sentido, diante dos dados e informações apresentadas, este parecerista, em âmbito acadêmico que é objetivo da análise nesta câmara, é de parecer FAVORÁVEL a ao projeto PCI analisado no processo 23118.000485/2022-33, Salvo Melhor Juízo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 07/07/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1022925** e o código CRC **1DF93EDA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000485/2022-33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA  
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** PCI - Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e a UNIR como Receptora

**Interessado:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Parecer:** 8/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

**Decisão:**

Na 99ª sessão ordinária, em 13/07/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao projeto PCI analisado no processo 23118.000485/2022-33".

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 15/07/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029485** e o código CRC **5E41ED87**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 8/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1022925) e Despacho Decisório nº 9/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029485) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029506** e o código CRC **5EE19A74**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 8/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000485/2022-33  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, VASCO PINTO DA SILVA FILHO

## RELATÓRIO

Trata da proposta de cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior, especificamente Doutorado em Ciência da Computação, que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense (UFF) Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo encontra-se instruído de acordo com a seguinte legislação:

PORTARIA CAPES Nº 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019: Regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Lei n. 8.958/94 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Consta no processo o “E-mail de indicação do coordenador local” (0866546), elucidando que o Coordenador do PCI na UNIR será o docente **Vasco Pinto da Silva Filho**, função devidamente Institucionalizada por intermédio da Portaria Nº 2/2022/PROPESQ/UNIR (0876657), copiada neste processo Doc SEI (0876710), onde consta:

*Art. 1º Designar o docente Dr. Vasco Pinto da Silva Filho- SIAPE 3965953- para coordenador local na UNIR do Programa Capacitação Institucional - PCI em Computação oferecido pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Documento Assinado pelo Pró-Reitor da PROPESQ, Dr. ARTUR DE SOUZA MORET.

No uso de suas Atribuições o coordenador inicia as atividades informando no “Memorando 20 – (0913415)” que:

Considerando o início dos trabalhos no Programa Capacitação Institucional - PCI (antigo DINTER) em Computação entre a Universidade Federal Fluminense e nossa Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), como Coordenador Local da Unir. Neste contexto, estou inserindo documentação pertinentes ao processo em tela. (0913415)

Os documentos acostados ao processo,

- Ata de reunião extra do colegiado da pós da UFF (0913448) onde consta os nomes de cinco docentes da UNIR que farão a formação no PCI, cito-os: “1. Alisson Diôni Gomes 2. André Luiz de Souza Freitas 3. Antônio Lemos Régis 4. Pablo Nunes Vargas 5. Raimundo Josedi Ramos Veloso”
- Despacho da PROPLAN onde indica que: *“informamos que há orçamento para atender a demanda na ação 20GK - Educação Superior - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Plano de Ação. O crédito orçamentário será transferido em duas parcelas: Maio/2022 - R\$112.366,68 e Maio/2023 – R\$112.366,68. Os códigos orçamentários são: UO: 26268, UG:154055, Gestão: 15254, PTRES: 170401, Ação: 20GK e a Fonte: 8100000000.*

O total do repasse da UNIR a UFF será no total: R\$224.733,36

A Proplan afirma em seu parecer que: *“Quanto à viabilidade da assinatura do TED e do Plano de Trabalho, não vislumbramos óbice. No entanto, deve-se observar os trâmites nos conselhos competentes.”*

- Despacho da PROPESQ que se manifesta **favorável** : “o Programa de Capacitação Institucional-PCI a ser realizado entre a UFF, UNIR, UFAC e IFRO visa capacitar servidores em nível de mestrado e de doutorado, especificamente na UNIR a formação é focada em Doutorado na área de computação.”

Conclui que: “O PCI em tela está em acordo com os objetivos do PCI da UNIR, portanto a PROPESQ indica a anuência da realização, porque os resultados da formação incidirão em massa crítica capaz de criar um novo Programa de Pós-Graduação na UNIR.”

Consta o Plano Plano de Trabalho - minuta final (0913785) que descreve que o objetivo é a “Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.” (0913785)

Ata N° 10 2022/CONDEP/DACC/NT/UNIR (1009094), copiada neste processo Doc SEI (1009544), onde o Parecer 15 (1009302) - 15/2022/DACC-PVH/NT/UNIR, foi **aprovado por unanimidade**.

- Ata da reunião do Núcleo-NT se apresenta Parecer 10 (1011946), que conclui descrevendo “Face ao exposto, considerando a legislação vigente, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre UNIR e UFF para o tempo de 48 meses.”

## PARECER

Na aprovação no colegiado do DACC, ficou evidenciado que: “com profissionais formados em nível de doutorado, os cursos de graduação receberão melhores avaliações no SINAES, especificamente nas dimensões referentes a formação do corpo docente. Bem como será possível expandir as parcerias e participações em projetos de pesquisa e inovação, especialmente no âmbito da Lei de Informática.”.

Diante do exposto sou de parecer FAVORÁVEL ao projeto PCI analisado no processo 23118.000485/2022-33, este é o meu voto.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Presidente**, em 11/07/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1026983** e o código CRC **C9E16FDB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000485/2022-33

<p><b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b></p>  <p><b>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b></p>	
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>	
<b>Parecer</b>	<b>8/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</b>
<b>Assunto</b>	PCI - Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e a UNIR como Receptora
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 15/07/2022, por 4 votos favoráveis e 1 contrário, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como as seguintes emendas ao parecer:

1 - aditiva: "Entende-se que, do ponto de vista orçamentário e financeiro fica aprovado o projeto de parceria UNIR, UFAC, IFAC, IFRO e UFF, constante nos autos em tela. Considera-se ainda a convalidação dos atos financeiros e orçamentários que antecedem este parecer."

2 - substitutiva: onde se lê: "cinco docentes"; leia-se "cinco servidores".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 15/07/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).







A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1031568** e o código CRC **1A0F04A2**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1026983) e o Despacho Decisório de nº 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1031568) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 18/07/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1031642** e o código CRC **F755200D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - Doutorado, entre Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Universidade Federal Fluminense (UFF)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000485/2022-33;
- Deliberação na 99ª sessão da Câmara de Pós-Graduação(CamPG), em 13/07/2022 (1029485);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (1029506);
- Deliberação na 94ª sessão da CAOF, em 15/07/2022 (1031568);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (1031642);
- Deliberação na 111ª sessão plenária do CONSAD, em 11/08/2022 (1058867);
- Deliberação na 131ª sessão extraordinária do CONSEA, em 11/08/2022;
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a celebração de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Computação (nível doutorado), entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do Plano de Trabalho (1011467) e do Termo de Execução Descentralizado - TED (1011467), anexos a esta Resolução, constantes do processo SEI n. 23118.000485/2022-33.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **1061077** e o código CRC **2E088E80**.

---

---

Referência: Processo nº 23118.000485/2022-33

SEI nº 1061077

## II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº xx/2022

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Universidade Federal de Rondônia**

Nome da autoridade competente: **Marcele Regina Nogueira Pereira**

Número do CPF: **082.583.407-43**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decretos de 18 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, seção 2, página 1.**

#### a) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

**154055 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 15254 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

#### Observações:

a) *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Nome da autoridade competente: **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Número do CPF: **808.987.697-87**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Departamento de Ciência da Computação (TCC) / Instituto de Computação (TIC)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

#### a) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

**UG: 153056 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

**150123 – PLAP/UFF; 153056 – UFF**

#### Observações:

a) *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

### **3. OBJETO:**

Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.

### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

Meta: Doutorado de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Ações: Será apresentado a seguir um cronograma de execução do projeto, contendo as principais ações.

Despesas: Serão apresentados também as despesas necessárias para a execução das ações.

#### AÇÕES:

Fase I: Disciplinas

Cada doutorando deverá cursar um total de seis disciplinas.

Duração: Mês 01 ao Mês 12

Fase II: Preparação para o Exame de Qualificação (EQ)

Cada doutorando deverá, em conjunto com seu orientador, começar a explorar seu tema de tese, identificar o estado da arte do seu tema, contextualizar na literatura a contribuição a ser proposta e obter os primeiros resultados de forma a poder apresentar sua proposta de tese para uma banca no seu exame de qualificação.

Duração: Mês 13 ao Mês 30 – até o fim deste período, o doutorando deverá defender seu EQ

Fase III: Desenvolvimento da Tese

Cada doutorando deverá, em conjunto com seu orientador, dar continuidade ao desenvolvimento de sua tese, iniciado na Fase II, com base nas decisões acertadas na defesa do seu EQ.

Duração: Mês 31 ao Mês 48 – até o fim deste período, o doutorando deverá defender sua Tese

Fase IV: Prorrogação

Não tendo defendido sua tese dentro dos prazos regulares, o doutorando terá direito a solicitar prorrogações de prazo, que poderão ou não ser deferidas pelo colegiado do curso.

Duração: Mês 49 ao Mês 60 – até o fim deste período, o doutorando deverá obrigatoriamente defender sua Tese

#### DESPESAS:

03 Disciplinas: 03 x R\$ 15.000 = R\$ 45.000,00

05 Estudos Orientados: 05 x R\$ 3.000,00 = R\$ 15.000,00

05 Orientações de Tese: 05 x R\$ 10.800,00 = R\$ 54.000,00

14 Mensalidade de Coordenação: 14 x R\$ 3.000,00 = R\$ 42.000,00

14 Mensalidade de Secretaria: 14 x R\$ 1.500,00 = R\$ 21.000,00

Taxa UFF (12%) = R\$ 26.968,00

Taxa de Administração da Fundação de Apoio (10,5%) = R\$ 20.765,36

Total: R\$ 224.733,36

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A UNIR integra o Sistema Federal de Ensino nos termos da Lei 9.394/96, e é um dos marcos históricos de transformação do Território Federal para o Estado de Rondônia, atuando como agente estratégico do desenvolvimento da região amazônica. Conforme aponta seu Estatuto (UNIR, Capítulo III, Art. 4º), aprovado pelas Resoluções n.º 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99, a UNIR é instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, tendo como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão. Na sede administrativa da UNIR, que fica em Porto Velho, estão a Reitoria e as Pró-Reitorias de Administração (PRAD), de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), de Graduação (PROGRAD), de Planejamento (PROPLAN) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

A UNIR vem impactando de forma significativa o quadro de formação superior da região, engajada com a produção e difusão do conhecimento e articulada com os anseios da sociedade. A oferta do doutorado em Computação a servidores (Técnicos e Docentes) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) atenderá a uma demanda local de profissionais que já possuem o título de mestre, incluindo egressos do programa de pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), egressos dos Cursos multidisciplinar da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que oferece o curso em nível de mestrado. Atendendo a esta demanda, a oferta de um PCI-Doutorado entre Universidade Federal Fluminense (UFF) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) fomentará a atividade de pesquisa e reduzirá o desequilíbrio técnico-científico na região norte do país.

Vale ressaltar que a região norte, com sete estados e uma população aproximada de 20 milhões de habitantes, apresenta uma escassez de programas de pós-graduação em computação, tendo apenas três ofertas: as Universidades Federais do Pará e do Amazonas contam com mestrado e doutorado na área de computação, a Universidade Federal do Acre oferece o curso apenas em nível de mestrado e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) está qualificando o seu corpo docente, para criar pós-graduação a nível de mestrado na área da computação.

Este PCI-Doutorado faz parte de um conjunto de ações que visam o desenvolvimento e fortalecimento da área de tecnologia na UNIR, no estado de Rondônia, na região norte, principalmente na Amazônia Ocidental. Outras ações têm contribuído para o fortalecimento da área, como a publicação do decreto 10.521 de 15/10/20, que regulamenta o § 6º do art. 7º do decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que altera regras anteriores e destina uma parte dos investimentos para a Amazônia Ocidental, e com isso, muitas empresas têm buscado parcerias importantes com a UNIR, como a Samsung, Motorola, Huawei, entre outras. Essas empresas têm capacidade de investimento alto o que pode transformar a UNIR e o estado de Rondônia em um ambiente propício para a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas e empreendedoras.

Desta forma, o PCI-Doutorado entre UFF e a UNIR se apresenta em um momento muito oportuno para o estado de Rondônia e o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo em vista as novas possibilidades de parcerias e a busca pela formação de recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, com capacidade criativa e empreendedora.

*Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.*

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- Sim  
 Não

#### 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
 Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
 Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Observação:**

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.  
2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

#### 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- Sim  
 Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Ressarcimento institucional de despesas operacionais, tais como aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e água, serviços de dados e telefonia, dentre outros.
- 2.

**Observação:**

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.  
2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

#### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Doutoramento de 05 Servidores	---	---	R\$224.733,36	R\$224.733,36	04/2022	03/2027
PRODUTO	Doutoramento de 05 Servidores	---	---	R\$224.733,36	R\$224.733,36	04/2022	03/2027

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
---------	-------



Maio/2022	R\$112.366,68	
Maio/2023	R\$112.366,68	
<b>11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD</b>		
<b>CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>CUSTO INDIRETO</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
339039 - Ressarcimento institucional de despesas operacionais, tais como aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; consultoria técnica, contábil e jurídica.	Sim	R\$ 26.968,00
339039 - Contratação da fundação de apoio para desenvolvimento em conjunto com a UFF das ações do projeto	Não	R\$ 197.765,36
<i>Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.</i>		
<b>12. PROPOSIÇÃO</b>		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada		
<i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>		
<b>13. APROVAÇÃO</b>		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora		
<i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>		

**Observações:**

- 1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
- 2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº **xx/2022**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Universidade Federal de Rondônia**

Nome da autoridade competente: **Marcele Regina Nogueira Pereira**

Número do CPF: **082.583.407-43**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decretos de 18 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, seção 2, página 1.**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

**154055 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 15254 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**Observações:**

a) *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Nome da autoridade competente: **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Número do CPF: **808.987.697-87**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Departamento de Ciência da Computação (TCC) / Instituto de Computação (TIC)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

**UG: 153056 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

**150123 – PLAP/UFF; 153056 – UFF**

**Observações:**

a) *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.*

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.

#### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

##### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

##### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

<p>X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;</p> <p>XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;</p> <p>XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;</p> <p>XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e</p> <p>XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.</p> <p>XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora</p>
<p><b>5. VIGÊNCIA</b></p> <p>O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de <b>48 (quarenta e oito) meses</b>, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.</p> <p><b>Início:</b> 01/abril/2022      <b>Fim:</b> 31/março/2026</p> <p><i>Observações:</i></p> <p>1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e</p> <p>2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.</p>
<p><b>6. VALOR DO TED: R\$ 224.733,36 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)</b></p>
<p><b>7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b></p> <p>12.364.5013.20GK.0012 - Educação Superior - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.</p>
<p><b>8. BENS REMANESCENTES</b></p> <p>O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?</p> <p>( ) Sim</p> <p>( X ) Não</p> <p>Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:</p>
<p><b>9. DAS ALTERAÇÕES</b></p> <p>Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado</p> <p>As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de</p>

celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

### **Observações:**

*Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.*

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### **14. ASSINATURAS**

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

*Observação: Autoridade competente para assinar o TED.*

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

*Observação: Autoridade competente para assinar o TED.*

**Observação:** Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

*Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.*



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 432, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Relatório de Gestão 2021

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004553/2022-33;
- Parecer nº 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jessyca Martins de Sena (0964038)
- Despacho Decisório nº 12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1031623);
- Declaração CamAOF (1031640);
- Deliberação na 94ª sessão ordinária da CAOF, em 15/07/2022 (1031623);
- Deliberação na 111ª sessão plenária do CONSAD, em 11/08/2022 (1058867).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme documento de nº 0953381 (em anexo) constante no processo em epígrafe.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1060909** e o código CRC **6A4FD024**.